

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

283

949

Processo nº. 2/12.051-8 – Convite nº 054/02

Processo Administrativo nº 2/12.051-8

Tomada de Preços nº 054/02

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratado: **CLEVER VEÍCULOS DIESEL LTDA.**

Objeto: Contratação de empresa para montagem de Viatura Resgate Tipo II configuração "B" (Suporte Básico de Vida), no veículo Mercedes Bens Sprinter 311 CDI, conforme norma ABNT NBR 14.561, no Anexo I.

Período: 45 dias.

Dotação Orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO

02 – FUNDO MUNICIPAL MANUTENÇÃO CORPO DE BOMBEIROS-FUMABOM

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

0618200052002 – Manutenção da Unidade

Empenho nº 12590

Valor: R\$34.339,00 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLEVER VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF 59.315.945/0001-45, sediada na Rua Hélio, 254, São Paulo/SP, nesta ato por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Convite nº. 054/02 - processo administrativo nº. 2/12051-8** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto a contratação de empresa para montagem de Viatura Resgate Tipo II configuração "B" (suporte Básico da Vida) no veículo Mercedes Bens Sprinter 311 CDI, placa DBA 2156 – CHASSI 8AC6906312A556689, conforme Norma ABNT NBR 14.561, conforme especificação do Anexo I que fica fazendo parte integrante do presente, bem como o edital, proposta e demais documentos integrantes do presente convite.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - A montagem que constitui objeto desta contratação deverá ser executados no estabelecimento da licitante em conformidade com a norma ABNT NBR 14.561. Todas as despesas referente a transporte, leis sociais, seguro de operários e contra terceiros correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO e LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 - A transformação do veículo deverá ser feita no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do presente contrato;
- 3.2 - O veículo transformado, deverá ser entregue no 12º GB 2º SGB PB 01 sito á Av. José Pedretti Netto, 65, onde o responsável pela aquisição atestará o recebimento.



950

Processo nº. 2/12.051-8 – Convite nº 054/02

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

- 4.1 – O valor total do presente contrato será de R\$34.339,00 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais).

CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação: 02 – GABINETE DO PREFEITO - 02 – FUNDO MUNICIPAL MANUTENÇÃO CORPO DE BOMBEIROS – FUMABOM – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 06 182 00052 002 MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

- 6.1 – O pagamento será efetuado no 5º. (quinto) dia útil, a contar da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente Atestada, na contabilidade da CONTRATANTE;
- 6.2 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato;
- 6.3 – Em havendo falhas ou irregularidades na execução de qualquer serviço, o pagamento devido do serviço irregular à CONTRATADA permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 6.4 – O preço unitário contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos nos valores unitários propostos, todos os impostos, despesas decorrentes da mão-de-obra, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 - Competirá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, exercer a mais ampla supervisão e fiscalização dos serviços e do cumprimento das obrigações constantes no presente instrumento, e prestará toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA:

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos;
- 8.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos;
- 8.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços;
- 8.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;
- 8.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

951

Processo nº. 2/12.051-8 – Convite nº 054/02

- 8.6 - A CONTRATADA se obriga a apresentar o Manual com esquema elétrico do veículo e toda documentação necessária para o licenciamento conforme portaria 047/98 do DETRAN ou seja, alteração do pré-cadastro dos veículos no BIN de acordo com as novas características e comprovante de Segurança do veículo;
- 8.7 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte e guarda do veículo Mercedes Bens Sprinterf 311 CDI – placa DBA 2156 – Chassi 8AC6906312A556689, no período de montagem do mesmo.
- 8.9 - A CONTRATADA compromete-se no prazo de 05 (cinco) dias, à contar da assinatura do contrato, retirar o veículo do 12º GB 2º SGB PB 01 sito á Av. José Pedretti Netto, 65.

CLÁUSULA NONA:

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 - A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 9.2 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa á rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA :

DA RESCISÃO DE CONTRATO

- 10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal;
- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

DO EDITAL

- 11.1 - Faz parte integrante deste contrato o Edital especificações técnicas, proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

DO FORO

- 11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e idêntica forma, que vai assinado por duas testemunhas ao final qualificadas, para os devidos efeitos legais.

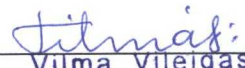
Botucatu, 04 de dezembro de 2.002.


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


CLEVER VEÍCULOS DIESEL LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente